



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 9.886-B, DE 2018**

**(Do Sr. Fábio Mitidieri)**

Institui o dia 09 de agosto como o Dia Nacional do Desporto Universitário; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ); e da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

ESPORTE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

III - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Desporto Universitário, que será celebrado no dia 09 de agosto.

Art. 2º Na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto universitário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Dia Nacional do Desporto Escolar, a ser comemorado no dia 09 de agosto, coincide com a data da fundação da Confederação Brasileira do Desporto Universitário.

A Lei Pelé, nº 9.615 de 1998 que institui normas gerais sobre o desporto, diz em seu art. 3º, incisos I, II, e III, que as atividades do desporto educacional, quando reconhecido como uma manifestação esportiva, e praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, têm como finalidade alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O Decreto Lei 7984 de 2013 que regulamenta a Lei Pelé, diz que o desporto abrange práticas formais e não formais. A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, que se manifesta em grande maioria, nas atividades desportivas escolares, que tem como referencia os princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade, visando a formação cidadã, o desenvolvimento do espírito esportivo.

Temos observado que o desporto universitário assume um importante papel no desenvolvimento da cidadania e na dimensão cívica das crianças e jovens praticantes, contribui para a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável, dos valores da responsabilidade e do espírito de equipe, do esforço para atingir metas desejadas ou da importância do cumprimento de objetivos individuais e coletivos. Ficando provado que a prática de qualquer modalidade desportiva proporciona o desenvolvimento de competências físicas, técnicas e táticas, visando benefícios na formação e promovendo a inclusão social dos universitários.

Há ainda a realçar outras dimensões, também elas de grande importância na formação da conduta pessoal, social e desportiva dos universitários, ou seja, a aprendizagem de competências de gestão e planeamento de atividades desportivas, cursos de árbitros e dirigentes, para além de consolidar a avaliação dos fatores de risco sociais, promovendo hábitos mais saudáveis.

A atividade física e desportiva assume particular importância na dimensão da saúde, ajudando o desenvolvimento de práticas e estilos de vida mais saudáveis, hoje ainda mais importante face ao problema do excesso de peso e da obesidade nas faixas etárias mais baixas.

É inegável a importância do esporte como veículo de transformação social. Também, que é do desporto universitário que saem os grandes atletas do alto rendimento que representam o país em competições nacionais e internacionais em diversas modalidades esportivas.

As atividades desportivas universitárias são de responsabilidade da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, entidade responsável pela realização de eventos, competições, programas de formação, treinamento das práticas desportivas universitárias.

Portanto, sabendo o quanto a Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU é uma instituição séria e comprometida com a promoção das práticas desportivas, assim como o desporto universitário é fundamental para os jovens, conto com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.

**Deputado FÁBIO MITIDIERI**

**PSD/SE**

<p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA</b>          Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG          Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL          Seção de Legislação Citada - SELEC</p>
---

**LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998**

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO III**  
**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO**

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 13.155, de 4/8/2015\)](#)

§ 1º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000\)](#)

a) [\(Revogada pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000\);](#)

b) [\(Revogada pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000\) \(Parágrafo único transformado em § 1º na Lei nº 13.155, de 4/8/2015\)](#)

§ 2º [\(VETADO na Lei nº 13.155, de 4/8/2015\)](#)

## CAPÍTULO IV DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

### Seção I Da composição e dos objetivos

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I - o Ministério do Esporte; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15/5/2003\)](#)

II - [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 15/5/2003\)](#)

III - o Conselho Nacional do Esporte - CNE; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15/5/2003\)](#)

IV - o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15/5/2003\)](#)

§ 3º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas.

.....

.....

## **DECRETO Nº 7.984, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não formais e tem como base os princípios dispostos no art. 2º da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

I - desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, praticado de modo voluntário, caracterizado pela liberdade lúdica, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde e da educação, e a preservação do meio ambiente; e

III - desporto de rendimento, praticado segundo as disposições da Lei nº 9.615, de 1998, e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações.

§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por:

I - Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, ou entidades vinculadas, e instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e

II - instituições de educação de qualquer nível.

Art. 4º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo entre o atleta e a entidade de prática desportiva empregadora; e

II - de modo não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato especial de trabalho desportivo, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

.....  
 .....

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 9.886, de 2018, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Desporto Universitário**, a ser celebrado em 9 de agosto. Conforme o projeto, na semana em que recair a data, deverão ser realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto universitário.

Este projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação (CE) e do Esporte (CESPO), para apreciação conclusiva de mérito com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD). O regime de tramitação é ordinário (Art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Educação não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Na legislatura passada, o Deputado Veneziano Vital do Rêgo ofereceu parecer pela aprovação, que ora pretendo honrar.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei n.º 9.886, de 2018, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Desporto Universitário, que será celebrado no dia 9 de agosto. Conforme o projeto, na semana em que recair a data, deverão ser realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto universitário.

A escolha da data refere-se ao dia em que foi criada a Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), entidade privada responsável pela gestão e organização das competições e eventos esportivos entre universitários de todo país, reconhecida pela Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, a legislação das normas gerais do desporto, como entidade responsável pelo desenvolvimento do desporto universitário.

A promoção do desporto na educação superior coaduna-se com as finalidades desse nível de ensino elencadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 43, contribuindo para o enriquecimento das experiências vividas por seus alunos, professores e pesquisadores, além de favorecer o intercâmbio cultural entre diferentes entidades de educação superior nacionais e internacionais.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 9.886, de 2018, do Sr. Fábio Mitidieri.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2019.

**Deputado Danrlei de Deus Hinterholz**  
**Relator**

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 9.886/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Danrlei de Deus Hinterholz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Cunha Lima - Presidente, Rose Modesto e Mariana Carvalho - Vice-Presidentes, Aliel Machado, Átila Lira, Bacelar, Bira do Pindaré,

Chris Tonietto, Edmilson Rodrigues, Gastão Vieira, Glauber Braga, Haroldo Cathedral, Idilvan Alencar, JHC, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Natália Bonavides, Otoni de Paula, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rejane Dias, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Garcia, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Gustinho Ribeiro, Lincoln Portela, Luizão Goulart, Margarida Salomão, Marreca Filho, Rafael Motta e Túlio Gadêlha .

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2019.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Presidente

## **COMISSÃO DO ESPORTE**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 9.886, de 2018, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Desporto Universitário, a ser celebrado a cada dia nove de agosto. Nos termos da proposta, na semana em que recair a data serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto universitário.

A iniciativa foi distribuída à Comissão de Educação (CE) e à Comissão do Esporte (CESPO), para apreciação conclusiva de mérito com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Educação, foi aprovado, em 09/10/19, o parecer favorável do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão do Esporte, manifestar-se sobre o mérito esportivo da proposta em análise.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que analisamos pretende instituir o Dia Nacional do Desporto Universitário, a ser comemorado a cada dia 9 de agosto, em referência à data de criação da Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), entidade privada responsável pela gestão e organização das competições e eventos esportivos entre universitários de todo o País.

A iniciativa prevê que, na semana em que incidir a data, devem ser realizadas atividades relativas ao tema e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto universitário. A mobilização do poder público e da sociedade em torno dessa prática esportiva deve contribuir para o seu desenvolvimento, assim como para o progresso do desporto brasileiro, de modo geral.

Nos termos da legislação esportiva nacional, o desporto universitário se insere no âmbito do desporto educacional. Como prática de formação, visa ao desenvolvimento integral do indivíduo, à sua formação para o exercício da cidadania e à prática do lazer.

Segundo a CBDU<sup>1</sup>, o desporto universitário, como manifestação organizada, surgiu no Brasil, em 1916, com disputas entre universitários do Rio de Janeiro e de São Paulo. A partir de 1935, Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais e Paraná entraram também no circuito. Nessa época, as competições universitárias passaram a dispor de maior organização e estrutura. As disputas eram organizadas e financiadas, com muita dificuldade, pelas próprias associações esportivas estudantis, sem qualquer apoio ou incentivo governamental.

Quando os primeiros atletas universitários começaram a se destacar como campeões olímpicos, o governo federal assumiu a formulação de políticas públicas para fiscalização e fomento do desporto universitário.

Nesse contexto, em 9 de agosto de 1939, foi criada a Confederação Brasileira do Desporto Universitário, reconhecida oficialmente pelo Decreto-Lei nº

---

<sup>1</sup> Em: <https://cbdublog.wordpress.com/2019/02/15/bem-vindos/>

3.617, de 15 de setembro de 1941, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, que “*estabelece as bases de organização dos desportos universitários*”.

Esse mesmo documento legal instituiu os Jogos Universitários Brasileiros (JUBs), cuja primeira edição, realizada em São Paulo, é considerada a primeira Olimpíada Universitária Brasileira.

A CBDU se tornou a entidade máxima da Administração do Desporto Universitário Brasileiro, com poderes e direitos equivalentes às demais entidades de administração desportiva, por meio do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei Pelé.

Nos cerca de oitenta anos de desporto universitário no País, tivemos grandes conquistas e vimos se formarem atletas da maior importância como Bernardinho, Diego Hypólito, Daiane dos Santos, Xuxa, Robson Caetano, Tadeu Schmidt, Wallace, Lipe, Éder, Gabriela Chibana, Thiago Camilo, entre tantos outros.

Por todo o exposto, certos da importância de apoiar oficialmente essa expressão do desporto nacional, assim como de celebrar o trabalho da CBDU, a atuação dos jovens atletas estudantes e as conquistas que todos eles agregam ao esporte brasileiro, somos plenamente favoráveis à instituição do Dia Nacional do Desporto Universitário.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.886, de 2018.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

**Deputado Federal LUIZ LIMA**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão do Esporte, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 9.886/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Mitidieri - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz, Fabio Reis e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Felipe Carreras, Isnaldo Bulhões Jr., José

Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Roberto Alves, Roman, Bosco Costa, Delegado Pablo, Dr. Zacharias Calil, Fábio Henrique, Flávia Moraes, Hugo Leal e Vavá Martins.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**